



COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E
DA PESSOA IDOSA - COPEDPDI

Enunciado nº 3/2024 - COPEDPDI

“Na ação de curatela, o Ministério Público zelará pela realização da audiência de entrevista (CPC, art. 751) para avaliar a capacidade jurídica da pessoa com deficiência, devendo ser disponibilizados recursos de acessibilidade adequados à manifestação de sua vontade, como videoconferência em caso de impossibilidade de deslocamento ou intérpretes quando necessário.”

Apresentado na 1ª Reunião Ordinária do CNPG, de 12 de fevereiro de 2025, aprovado à unanimidade.